

CONTRATO Nº 4625-2016 - Livro 08 - Folhas nº 11277 a 11281

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCELO FORTES BARBIERI**, portador do RG. nº 8.085.064-9 e CPF nº 022.782.708-26, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.058.305/0001-17, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº 354.968/15-4, estabelecida na cidade de Jandira/SP, na Rua Olga Batista, 160 – Parque Nova Jandira – CEP 06636-010, telefone (11) 3648-7070, neste ato representado pelo seu sócio administrador **SR. WIBSON FERNANDO DE PAULA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 22.015.558-6 SSP/SP e CPF/MF nº 267.700.418-63, residente e domiciliado na cidade de Jandira/SP, à Rua Olga Batista, 160, Pq. Nova Jandira, CEP 06636-010, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que em virtude do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 2005/2016**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SISTEMAS E APLICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES PARA APOIO A GESTÃO DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO, NA FORMA DE SOLUÇÃO PARA SE INTEGRAR POR MEIO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS DAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO** e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 13 de Julho de 2016, publicado em 15 de Julho de 2016, no qual mutuamente obrigam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SISTEMAS E APLICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES PARA APOIO A GESTÃO DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO NA FORMA DE SOLUÇÃO PARA SE INTEGRAR POR MEIO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS DAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Condições de pagamento: o preço total (valor global) deverá ser parcelado em 30 (trinta) parcelas mensais, conforme cronograma constante no ANEXO II - Proposta da CONTRATADA, nas seguintes condições:

2.1.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação de cada respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor correspondente conforme cronograma de desembolso.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor do presente importa em _____ por mês, perfazendo um total de _____, sendo:

3.1. DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FASE 1 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA					
(1º mês de vigência contratual)	Aquisição de licença definitiva do sistema (matriz) integrado, conforme especificações indispensáveis descritas.	Licença (Parcela 1)	01 (um)	NÃO SE APLICA	
FASE 2 – IMPLANTAÇÃO LEVANTAMENTOS E ESCRITÓRIO DE PROJETOS					
(2º ao 12º mês de vigência contratual)	Planejamento de Implantação do Escritório de Projetos, mapeamentos de fluxos de processos internos, revisão e ajustes no modelo de relacionamento da prefeitura com a cidade.	Serviço H/H	3.200 (três mil e duzentas) (horas)	NÃO SE APLICA	

(1º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema Base, instalação e configurações básicas do sistema e matriz de desempenho, treinamento e capacitação	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
FASE 3 "A" - IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS E ATIVIDADES ELETRÔNICAS EM PORTAIS DE SERVIÇOS E TREINAMENTOS DAS ÁREAS						
(2º ao 12º mês de vigência contratual)	3.2 Implantação e treinamento de funcionalidades - Gestão de Desenho de Processos de Negócios SIG.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(2º mês de vigência contratual)	3.3 Implantação e treinamento de funcionalidades - Gestão de Riscos.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(3º mês de vigência contratual)	3.4 Implantação e treinamento de funcionalidades - Gestão de Conteúdo e Controle de Registros.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(4º mês de vigência contratual)	3.5 Implantação e treinamento de funcionalidades - Gestão de Ativos SIG.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(5º mês de vigência contratual)	3.6 Implantação e treinamento de funcionalidades - Gestão de Habilidades e Competências.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(6º mês de vigência contratual)	3.7 Implantação e treinamento de funcionalidades - Gestão de Meio Ambiente e Segurança SIG.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(7º mês de vigência contratual)	3.8 Implantação e treinamento de funcionalidades - Gestão de Qualidade Corporativa.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(16º mês de vigência contratual)	3.9 Implementação do sistema e treinamento de funcionalidades - Gestão de Governança Corporativa SIG.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
"FASE 3 B" IMPLEMENTAÇÃO DESENVOLVIMENTO INTEGRAÇÕES GEOGRÁFICA DE FLUXOS ELETRÔNICOS E PORTAIS DE SERVIÇOS E TREINAMENTOS DAS ÁREAS						
(5º mês de vigência contratual)	II Implementação, Integração e treinamento - Ambiente Portal SIG e Criação de Fluxos Geográficos Corporativos.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(6º, 7º e 8º mês de vigência contratual)	III Implementação, Integração e treinamento - Ambiente SIG de Serviços ao Público.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(9º mês de vigência contratual)	IV Implementação, Integração e treinamento - Ambiente de Criação de Fluxos de Gestão de Projetos e Controle de Convênios SIG.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(9º e 10º mês de vigência contratual)	V Implementação, Integração e treinamento - Ambiente de Criação de Fluxos de Controle, Monitoramento, Fiscalização, Posturas e Ações de Campo SIG.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
(11º e 12º mês de vigência contratual)	VI Implementação, Integração e treinamento - Ambiente de Criação de Fluxos SIG de Licenciamento de Atividades e Obras.	Serviço	01 (um)		NÃO SE APLICA	
FASE 4 - PROJETO ASSISTIDO						
(do 13º ao 18º mês de vigência contratual)	Acompanhamento pós-implantação e garantia de implantação e correção de inconsistências.	Serviço	06 (seis)		NÃO SE APLICA	
FASE 5 - SUPORTE MENSAL						
(do 19º ao 30º mês de vigência contratual)	Serviços de suporte com atualização de versão.	Serviço	12 (doze)			
VALOR MÁXIMO GLOBAL DA PROPOSTA						

3.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1. O início dos trabalhos será a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço, a ser emitida após a assinatura do contrato.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

4.3. A partir do 13º (décimo terceiro) mês serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

4.4. Após os 30 (trinta) meses de vigência, havendo prorrogação do contrato, dos serviços de suporte (recursos diretos da prefeitura), esse preço mensal será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, e assim a cada 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias ou de recursos especiais de programas de incentivo à gestão pública, PMAT constantes do orçamento vigente da PMA e codificado sob nºs:

14145-05.01.4.4.90.39.04.123.0021.1.507.01.000000

14146-05.01.4.4.90.39.04.123.0021.1.507.07.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

7.3. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

7.4. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

7.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.8. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

7.9. Efetuar todas as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.

7.10. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software adquirido, conforme definido nas demais cláusulas deste edital e Termo de Referência;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12. Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação;

7.13. Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

7.14. Garantir a integralidade dos dados e a devida salva guarda, de forma que sua violação ou invasão de pessoa não habilitada, seja impraticável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

8.3. Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;

8.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

8.5. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

8.6. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

8.7. Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;

8.8. Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas que houver;

8.9. Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação;

8.10. Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;

8.11. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO - Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:

9.1. Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada por legislações posteriores;

9.2. Lei Orgânica do Município de Araraquara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Sendo previamente permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 8 do Anexo I - Termo de Referência nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato o EDITAL, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para assinatura do presente deverá ser depositada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto para os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, numa das presentes modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A prestação dos serviços de suporte se dará a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual conforme previsto no Anexo I do Edital, sendo que o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos também está previsto no Anexo I do Edital.

13.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 01 de Agosto de 2016.

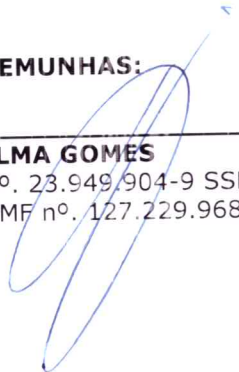


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
MARCELO FORTES BARBIERI



LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº 01.058.305/0001-17

TESTEMUNHAS:

1) - 

DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949/904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) 

EDSON SANTOS DA SILVA
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP
CPF/MF nº. 074.008.678-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 4625-2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SISTEMAS E APLICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES PARA APOIO A GESTÃO DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO, NA FORMA DE SOLUÇÃO PARA SE INTEGRAR POR MEIO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS DAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO.

ADVOGADO(S): RAQUEL FERNANDES GONZALEZ OAB/SP 164.581

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Araraquara, 01 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito Municipal

E-mail institucional: secgoverno@araraquara.sp.gov.br

E-mail pessoal: mfbarbieri@araraquara.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Wibson Fernando de Paula – Sócio Administrador

E-mail institucional: lliege@lliege.com.br

E-mail pessoal: @gmail.com

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA ME
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 4625-2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SISTEMAS E APLICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES PARA APOIO A GESTÃO DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO, NA FORMA DE SOLUÇÃO PARA SE INTEGRAR POR MEIO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS DAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO.

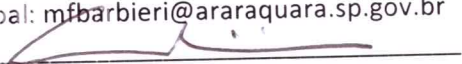
ADVOGADO(S): RAQUEL FERNANDES GONZALEZ OAB/SP 164.581

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Araraquara, 01 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito Municipal
E-mail institucional: secgoverno@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: mbarbieri@araraquara.sp.gov.br
Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Wibson Fernando de Paula – Sócio Administrador
E-mail institucional: lliege@lliege.com.br
E-mail pessoal: *Wibson.Fernando@lliege.com.br*
Assinatura: 